

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. FABIO MITIDIERI)

Estabelece medidas adicionais para a licitação de obras públicas decorrentes da execução de emendas parlamentares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, para estabelecer medidas adicionais à licitação de obras públicas decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, passa a vigorar aditado das seguintes disposições:

“Art. 11

§ 1º Os projetos de que trata este artigo incluirão, além dos itens previstos no art. 6º, inciso IX, memorial descritivo e plantas, projeções e detalhes necessários à especificação de todos seus elementos construtivos.

§ 2º É obrigatório o atendimento, pela Administração Federal, às previsões deste artigo para as contratações decorrentes de execução de emendas parlamentares destinadas a investimentos em infraestrutura de serviços de educação e saúde.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A execução de emendas parlamentares destinadas à realização de obras de infraestrutura enfrenta, com certa frequência, atrasos ou empecilhos insuperáveis em decorrência da imposição de exigências para sua contratação. Em especial merece destaque a obrigação imposta às autoridades municipais no sentido de prover elementos suficientes para a formulação de projeto básico da obra.

A própria Lei 8.666/93 prevê, por outro lado, que obras destinadas a finalidades recorrentes tenham projetos padronizados, classificados segundo tipos, categorias ou classes. Essa disposição é aplicada, por exemplo, à edificação de unidades de ensino e de centros vocacionais tecnológicos.

A existência desses projetos-padrão simplifica sobremaneira a contratação da obra e reduz o nível de exigência sobre a administração local, muitas vezes despreparada para tratar do elevado grau de burocracia imposto pela regulamentação federal.

Visando simplificar a contratação dessas obras, ofereço aos Pares este projeto que prevê a obrigação, por parte da União, de prover tais projetos-padrão, desburocratizando o procedimento. Espero contar com o apoio indispensável à discussão e aprovação da iniciativa, em vista da importância do tema.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado FABIO MITIDIERI